



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 114-A/2017**

<b>PROTOCOLO Nº:</b>	014.473.427-0	<b>PASTA CPE Nº:</b>	2467
<b>AUTORIZAÇÃO:</b>	Lei Estadual nº 10429 de 03/08/1993		
<b>PUBLICAÇÃO:</b>	Diário Oficial nº 4084 de 25/08/1993		
<b>CEDENTE:</b>	Estado do Paraná		
<b>CESSIONÁRIO:</b>	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade da Região de Campo Mourão		
<b>VIGÊNCIA:</b>	28/04/2017 a 28/04/2037		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Mamborê, 1500		
<b>BAIRRO:</b>	Centro	<b>MUNICÍPIO:</b>	Campo Mourão
<b>ÁREA TERRENO:</b>	1.301,14	<b>ÁREA EDIFICADA:</b>	1.301,14
<b>EDIFICAÇÃO:</b>	ED02 - Área Coberta; ED03 - Escritórios, Depósito e Consultórios; ED04 - Área Coberta; ED05 - Área Coberta		
<b>SITUAÇÃO DOMINIAL:</b>	O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 16.711, em Campo Mourão - 1º Ofício de Registro de Imóveis.		
<b>VALOR DO IMÓVEL:</b>	R\$ 743.086,66 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)		
<b>UTILIZAÇÃO:</b>	O imóvel em questão será utilizado exclusivamente pelo(a) CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade da Região de Campo Mourão para funcionamento do(a) 11ª Regional de Saúde.		
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	<p>Esta cessão está sendo efetuada com fundamento no Decreto nº 6971/2013.</p> <p>Obrigações do Cessionário conforme descrito no Decreto Estadual 6971 de 21/01/2013 publicado diário oficial número 8881 de 21/01/2013, em seu Art.4º, inciso IV e VI: 1 - Fica o cessionário a responsabilidade pelo ressarcimento de danos a terceiros durante a cessão, bem como pela conservação, manutenção e pelo pagamento de taxas impostos, multas, emolumentos incidentes sobre os bens cedidos, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a ressarcimento. 2 - Fica ao cessionário a obrigatoriedade de contratar seguro predial com as coberturas necessárias a garantir o imóvel e ressarcimento de danos a terceiros durante toda vigência da cessão, tendo o Estado do Paraná como beneficiário da apólice de seguro. 3 - Não poderá ser utilizado para outros fins, nem ter transferida sua cessão a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, tornando-se a cedência, então, automaticamente sem efeito. 4 - Poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão. 5 - Quando da devolução do imóvel, fica o Cessionário obrigado a devolvê-lo em plenas condições de uso. 6. O CESSIONÁRIO obriga-se a: a) Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente. b) Permitir livre acesso de servidores da SESA e SEAP, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização. c) Cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto, e conservação do bem, durante a vigência da cessão.</p> <p>2. Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos: a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão. b) Se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto. c) Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente. 3. Para que o CESSIONÁRIO possa efetuar reformas, ampliações ou construções no imóvel cedido, deverá, em processo específico, solicitar prévia AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Saúde. A solicitação de autorização será acompanhada, ao menos, de anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado e Declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra, a qual deverá ter o acompanhamento de profissional técnico habilitado. O CESSIONÁRIO deverá comprometer-se, ainda, a efetuar a pertinente averbação da obra em cartório e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à obra. 4. O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de</p>		



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP  
Coordenadoria de Patrimônio do Estado-CPE  
Gestão Patrimonial de Imóveis



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 114-A/2017**

indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.  
Dados da Lei

Curitiba, 15 de Agosto de 2017.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
Secretário de Estado de  
Saúde Substituto

**MICHELE CAPUTO NETO - SECRETÁRIO DE ESTADO**  
SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Carlos Rosa Alves - PRESIDENTE**  
CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade da Região de Campo Mourão

**EVANDRO LUIZ WISNIEWSKI - DIRETOR DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**  
SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**FERNANDO GHIGNONE - SECRETÁRIO DE ESTADO**  
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

**MARTA CRISTINA GUIZELINI - COORDENADORA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO**  
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência